



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 1.199/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**  
**CONTRATO Nº 194/2017**

**GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN**  
**FISCAL DO CONTRATO: ROSMARI ANGONEZE**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado em Aratiba, RS e, de outro, **ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.503.075/0001-98, com sede na Rua Estados Unidos, nº 498, Bairro centro, na cidade de Itatiba do Sul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Rakaloski, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 670.412.130-72, residente e domiciliado na cidade de Itatiba do Sul/RS, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**1.** O presente Termo Contratual firmado entre as partes tem por finalidade constituir obrigação pela CONTRATADA, em prestar serviços de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE LOCAL, JUNTO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL**", com recursos da Secretaria Municipal da Administração.

**1.2.** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM ATÉ 3 (TRÊS) TURNOS POR SEMANA, DE FORMA PRESENCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, E POR MEIO ELETRÔNICO, ESTANDO SEMPRE A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.

**1.3.** A ADMINISTRAÇÃO SUBSIDIARÁ UMA VIAGEM POR ANO, SENDO QUE AS DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DE VIAGEM PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

**1.4.** A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR-SE DE TODOS OS SISTEMAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SICONV, SIMEC, FNS, SIGOB - FUNASA, ENTRE OUTROS, A CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE.

**1.5.** A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

**2. DO PREÇO:**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais), até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura.

**2.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

3.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

3.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

4. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>0301</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>2003000</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>339035000000 (3987)</b>	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA – TÉCNICA OU JURÍDICA</b>

5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

5.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

5.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

5.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**8.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**9.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**10.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

**11.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Aratiba, RS, 23 de junho de 2017.

**Município de Aratiba,  
Guilherme Eugênio Granzotto,  
Prefeito Municipal.  
c/Contratante,**

**ARP ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA,  
Paulo Rakaloski  
Empresário,  
c/Contratada.**